Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Decreto Legislativo nº: 54/2025

Autor(a): Ver. Fúlvio Saulo

PARECER

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2025. Proposição que confere o Título de Cidadã Natalense a Senhora Marlene Ramalho de Castro Macêdo. CONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL. PREVISÃO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO DA CMN. BIOGRAFIA DA HOMENAGEADA CONSTANTE NA JUSTIFICATIVA DO PROJETO. EXIGÊNCIA DO ART. 180 DO RICMN DEVIDAMEMTE CUMPRIDA. TÉCNICA LEGISLATIVA. NÃO OBSERVÂNCIA DO §4º DO ART. 179 DO RICMN. MERA INCORREÇÃO. EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA PELO RELATOR. PARECER PELA APROVAÇÃO COM EMENDA.

I – RELATÓRIO:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2025, de autoria do Ver. Fúlvio Saulo, o qual concede Título de Cidadã Natalense a Senhora Marlene Ramalho de Castro Macêdo, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à cidade de Natal.

Encontra-se às fls. 02/03 justificativa apresentada pelo autor da proposição onde consta a biografia da homenageada.

O Departamento competente certificou à fl. 05 a inexistência de proposição semelhante em tramitação perante essa Casa Legislativa.

Em despacho de fl. 06, este Parlamentar, na condição de Presidente da CCJ, avocou a relatoria da proposição, nos termos do art. 56, IV da RICMN.

É o que importa relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar a legalidade e a constitucionalidade da proposição apresentada. O fundamento, para tanto, encontra amparo no art. 71, inciso I do Regimento Interno da CMN.

O projeto de decreto legislativo em análise, que busca a concessão de título honorífico à Senhora Marlene Ramalho de Castro Macêdo, preenche os requisitos legais e regimentais para sua admissibilidade.

A nossa Lei Orgânica em seu art. 22, inciso XIII, assegura ser da competência da Câmara Municipal projeto tratando da concessão de título honorífico.

Na mesma linha, os arts. 177 e 178 do Regimento Interno da CMN, os quais disciplinam que o projeto de decreto legislativo é a proposição que se destina a regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, apontando ser a concessão de título honorífico uma dessas hipóteses.

Infere-se dos instrumentos legais acima que o conteúdo do projeto está dentre as atribuições da Câmara Municipal, cuja iniciativa para deflagração é de qualquer vereador, não dependendo a matéria de sanção do Executivo.

No que tange à modalidade, observo que a medida legislativa em exame respeitou o art. 179 do RICMN, onde assevera que a concessão de título honorífico será concedida via Projeto de Decreto Legislativo.

Gabinete Vereador Aldo Clemente
Rua Jundiaí, 546, Tirol – Natal/RN – 59020-120
(84) 99428.9390
www.aldoclemente.com.br
assessoriaaldoclemente@gmail.com
www.cmnat.rn.gov.br

Por seu turno, o art. 180 do indigitado diploma pontua que o projeto que visa conceder honraria deve vir acompanhado de circunstanciada biografia do homenageado, o que restou atendido na espécie.

Segundo o autor da iniciativa, a homenageada, Senhora Marlene Ramalho de Castro Macêdo, prestou relevantes serviços ao Município do Natal, circunstância que densifica a justa causa da honraria.

A justificativa informa que a Senhora Marlene Ramalho de Castro Macêdo, natural de São Bento/PB, chegou ainda criança a Natal, cidade na qual construiu suas raízes pessoais, familiares e profissionais. Registra, outrossim, sua participação ativa em movimentos comunitários no Conjunto Pirangi, inclusive na luta pela implantação da Escola Estadual Berilo Wanderley*, o que revela engajamento cívico e compromisso com pautas estruturantes da cidadania, notadamente educação e inclusão social*.

A par disso, a biografia destaca que a homenageada dedicou 40 anos ao serviço público, exercendo funções marcadas por responsabilidade e sensibilidade social.

De acordo com os autos, sua atuação fortaleceu políticas de assistência, assegurou acesso a creche, ampliou serviços essenciais para famílias vulneráveis e, posteriormente, na coordenação do Projovem Urbano, contribuiu para que jovens e adultos retomassem os estudos e reconstruíssem seus projetos de vida. ***Tais elementos, por si sós, já traduzem inequívoca utilidade pública local e notória contribuição para o desenvolvimento humano e social da urbe natalense***.

De igual modo, a justificativa noticia que, atualmente, a homenageada exerce a função de Diretora do Departamento de Segurança Alimentar, liderando iniciativas como o Banco de Alimentos e a Cozinha Comunitária, ações estas vocacionadas à garantia do direito à alimentação e ao amparo de milhares de famílias.

Diante dessa conjuntura, é possível constatar que não estamos diante de uma homenagem vazia ou meramente protocolar, mas de reconhecimento institucional a uma trajetória efetivamente devotada ao interesse público, à proteção social e ao combate à fome no âmbito municipal.

Os serviços prestados pela homenageada ao Município do Natal mostram-se suficientemente individualizados e socialmente relevantes, razão pela qual entendo merecedora da honraria.

Prosseguindo com o exame, verifico não existir até o presente momento vícios no tocante ao rito procedimental da medida, haja vista que a proposição foi lida e despachada às comissões técnicas na forma regimental.

Quanto à técnica legislativa, impende destacar que o edil propositor da medida incorreu em pequeno equívoco ao não seguir o que preleciona o §4º do art. 179 do RICMN.

Referido dispositivo aduz que os projetos de decreto legislativo que objetivam a concessão de título honorífico às pessoas do sexo feminino devem ser denominados como "Título de Cidadã", o que não restou observado na ementa e no art. 1º do projeto, onde trouxeram a nomenclatura "Título de Cidadão".

Devo mencionar que essa inconsistência não impede o trâmite da proposição, mas se faz necessária sua correção, em obediência a boa técnica legislativa. Assim, proponho a seguinte emenda modificativa:

Projeto de Decreto Legislativo nº 54/25	Emenda Modificativa
"Concede o Título de Cidadão Natalense a Senhora Marlene Ramalho de Castro Macêdo.	"Concede o **Título de Cidadã** Natalense a Senhora Marlene Ramalho de Castro Macêdo.
Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Natalense a Sra. Marlene Ramalho de Castro Macêdo em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à cidade de Natal.	Art. 1º - Fica concedido o **Título de Cidadã** Natalense a Sra. Marlene Ramalho de Castro Macêdo em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à cidade de Natal.

.....”	” (Grifei)

Em relação aos demais dispositivos do projeto percebe-se que foram redigidos de acordo com a Lei Complementar nº 95/98 e o Regimento Interno da CMN.

Nesse diapasão, concluo que a proposição merece tramitar perante esta Casa Legislativa, posto que não apresenta vício de ordem constitucional e regimental, sendo as imperfeições de técnica legislativa identificadas sanáveis, como ocorreu por meio de emenda deste relator.

III – <u>VOTO</u>:

À vista do exposto, **opino** pela **aprovação** do presente projeto de decreto legislativo, observada a emenda modificativa apresentada neste parecer.

Considerando que foi apresentado emenda por meio deste parecer, e em observância aos termos do inciso IX do art. 68 do RICMN, procede este Relator à consolidação da proposição principal e da emenda em um único texto, ficando assim a redação:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° _____/2025

Concede o Título de Cidadã Natalense a Senhora Marlene Ramalho de Castro Macêdo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Faço saber que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° - Fica concedido o Título de Cidadã Natalense a Sra. Marlene Ramalho de Castro Macêdo em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à cidade de Natal.

Gabinete Vereador Aldo Clemente
Rua Jundiaí, 546, Tirol – Natal/RN – 59020-120
(84) 99428.9390
www.aldoclemente.com.br
assessoriaaldoclemente@gmail.com
www.cmnat.rn.gov.br

Art. 2° - A honraria de que trata o artigo anterior será entregue em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Natal, especialmente para esse fim.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

É como voto.

Natal/RN, 06 de março de 2026.

ALDO CLEMENTE – Vereador - PSDB
Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final